



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o processo PROJETO DE LEI DO SENADO nº62, de 2007, do Senador Alvaro Dias, que Estabelece instrumentos para evitar que as loterias da Caixa Econômica Federal possam vir a ser utilizadas para ações de "lavagem" de dinheiro.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati

RELATOR: Senador José Pimentel

25 de Abril de 2017



**PARECER Nº , DE 2017**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE), em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2007, do Senador Alvaro Dias, que *estabelece instrumentos para evitar que as loterias da Caixa Econômica Federal possam vir a ser utilizadas para ações de “lavagem” de dinheiro.*

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 62, de 2007, do Senador Alvaro Dias, que define procedimentos a serem seguidos no pagamento de prêmios de loteria pela Caixa Econômica Federal, com o objetivo de evitar a lavagem de dinheiro.

Para atingir seu objetivo, o PLS exige que o vencedor do prêmio de loteria comprove a origem dos recursos de suas apostas; condiciona o pagamento do prêmio à comunicação prévia à central de loterias, bem como ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), ficando o saque bloqueado até informações dos referidos órgãos, e determina que o pagamento do prêmio só poderá ocorrer após a identificação completa do sacador e a verificação de seus antecedentes criminais.

A proposta prevê ainda que as agências da Caixa mantenham banco de dados com informações sobre os sacadores de prêmios por um ano e que seja verificada pelo banco a reincidência de saques nas agências onde há a suspeita de lavagem de dinheiro.

Em sua justificção, o autor argumenta que as loterias da Caixa têm sido usadas para legalizar grandes somas de dinheiro ganhas ilegalmente,





em esquema de compra de bilhetes premiados com a participação de funcionários do banco público.

O PLS foi distribuído inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde recebeu parecer favorável do Senador Walter Pinheiro, na forma da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo) e chega a esta Comissão, para decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Compete à CAE, nos termos do art. 99, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre aspectos econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida. Como a matéria já foi analisada pela CCJ, que não identificou inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposta, não trataremos de seus aspectos jurídicos.

A proposição tem grande relevância, pois visa prevenir o crime de lavagem de dinheiro, que ocorre quando se busca dar aparência legal a recursos financeiros que têm origem ilegal, recursos muitas vezes advindos de crimes de impacto econômico e social bastante negativo, tais como corrupção, sonegação de impostos, tráfico de drogas e de armas. Como bem argumentado no parecer da CCJ, esse é um tipo de crime, assim como outros crimes financeiros, cujo enfrentamento exige rápida adaptação do regulador, dada a velocidade com que os criminosos criam novas formas de ação. Dessa forma, sua prevenção e combate devem ser preferencialmente tratados por meio de normas infralegais, expedidas por reguladores do setor financeiro, tais como COAF, Banco Central, Superintendência de Seguros Privados, Comissão de Valores Mobiliários, etc.

Nesse sentido, o COAF editou a Resolução nº 18, de 26 de agosto de 2009, que define procedimentos a serem seguidos pelas pessoas jurídicas que distribuem dinheiro mediante a exploração de loterias com o objetivo de evitar a lavagem de dinheiro. Posteriormente, o referido normativo foi substituído pela Resolução do COAF nº 22, de 20 de dezembro de 2012, que por sua vez foi substituída pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 537, de 5 de novembro de 2013, que exige, entre outras coisas, a identificação dos ganhadores de prêmios de loterias e a comunicação ao COAF de operações em que haja indício do crime de lavagem de dinheiro.





Nesse contexto, o Substitutivo apresentado junto do parecer na CCJ propôs termos mais genéricos, trazendo orientações para as normas dos órgãos fiscalizadores responsáveis pela prevenção do crime de lavagem de dinheiro. O substitutivo, acertadamente, prevê, em relação ao registro das operações relativas à exploração de loterias e sorteios: exigência de informações mínimas de registro das operações; necessidade de comunicação das ocorrências em determinado período temporal; prazo de armazenamento das informações, e sanções em caso de descumprimento das obrigações previstas.

Nesta Comissão, o Senador Pedro Taques, relator *ad-hoc* na CCJ, apresentou a Emenda nº 2 – CAE (Substitutivo), em que aprimora o Substitutivo aprovado na CCJ. Assim, incorporou pequenos ajustes para evitar que o Substitutivo pudesse suscitar a interpretação, por parte dos operadores do Direito, de que pretende regular a totalidade do controle de lavagem de dinheiro por parte de loterias, afastando a incidência de outras providências que viessem a ser adotadas pelo COAF no exercício da missão que lhe atribui a lei geral contra a lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998).

Posteriormente, o Senador Fernando Bezerra Coelho apresentou subemenda à Emenda nº 2 – CAE (Substitutivo) para que a exigência de registro de qualquer entrega ou pagamento de prêmio só seja obrigatória para prêmios de valor superior ao limite de isenção de imposto de renda (R\$ 1.903,98, na Tabela do Imposto de Renda Pessoa Física para o ano base de 2015, em vigor neste início de 2017).

Em sua justificção, o nobre Senador argumenta, a partir de informações prestadas pela Caixa, que cerca de 99,96% dos prêmios pagos pelas loterias federais são valores inferiores a R\$ 1.903,98. Esses prêmios são pagos pelas unidades lotéricas com segurança, em tempo real, baseado em rotinas operacionais simplificadas que são viabilizadas pela dispensa da identificação do apostador até esse valor.

Se a identificação for necessária, milhões e milhões de pagamentos de pequeno valor teriam que ser realizados nas agências da Caixa, impondo custos elevados para o banco e, possivelmente, obrigando a revisão da prática de pagamento de prêmios de pequeno valor pelas loterias federais, o que tornaria o produto menos atraente e geraria perda de receita importante para vários programas sociais.





Concordamos com os aprimoramentos trazidos pela Emenda apresentada pelo Senador Pedro Taques e pela Subemenda apresentada pelo Senador Fernando Bezerra Coelho.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2007, na forma da **Emenda nº 2 – CAE (Substitutivo)**, modificada pela **Subemenda nº 1 – CAE**, e pela prejudicialidade da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo).

Sala da Comissão, de de 2017.

, Presidente

, Relator



SF/17725.23533-71



Relatório de Registro de Presença
CAE, 25/04/2017 às 10h - 10ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB		
TITULARES		SUPLENTES
KÁTIA ABREU	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER
RAIMUNDO LIRA		4. WALDEMIR MOKA
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. VAGO
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. ANGELA PORTELA
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	5. PAULO ROCHA
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATÁIDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	2. DALIRIO BEBER
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. MARIA DO CARMO ALVES

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES		SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA COELHO		1. ROBERTO ROCHA
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. LÚCIA VÂNIA

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA
VICENTINHO ALVES	PRESENTE	3. CIDINHO SANTOS

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

HÉLIO JOSÉ

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda nº 2-CAE (nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Econômicos

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU (PMDB)				1. EDUARDO BRAGA (PMDB)			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X			2. ROMERO JUCA (PMDB)			
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	X			3. ELMANO FERRER (PMDB)			
RAIMUNDO LIRA (PMDB)				4. WALDEMIR MOKA (PMDB)	X		
SIMONE TEBET (PMDB)	X			5. VAGO			
VALDIR RAUPP (PMDB)				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)	X			1. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
HUMBERTO COSTA (PT)				2. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
JORGE VIANA (PT)				3. PAULO PAIM (PT)			
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X			4. REGINA SOUSA (PT)			
LINDBERGH FARIAS (PT)				5. PAULO ROCHA (PT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TASSO JEREISSATI (PSDB)				1. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)	X		
RICARDO FERRAÇO (PSDB)	X			2. DALIRIO BEBER (PSDB)			
JOSÉ SERRA (PSDB)				3. FLEXA RIBEIRO (PSDB)			
RONALDO CAIADO (DEM)				4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				5. MARIA DO CARMO ALVES (DEM)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR (PSD)	X			1. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
OMAR AZIZ (PSD)				2. JOSÉ MEDEIROS (PSD)			
CIRO NOGUEIRA (PP)				3. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)				1. ROBERTO ROCHA (PSB)			
LÍDICE DA MATA (PSB)	X			2. CRISTÓVAM BUARQUE (PPS)	X		
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)				3. LUCIA VÂNIA (PSB)	X		
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES (PR)				1. PEDRO CHAVES (PSC)			
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X			2. THERES PINTO (PTB)			
VICENTINHO ALVES (PR)	X			3. CIDINHO SANTOS (PR)	X		

Quórum: **TOTAL 16**

Votação: **TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senador Tasso Jereissati
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 18/04/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO**(PLS 62/2007)**

A COMISSÃO APROVA A EMENDA Nº 2-CAE (SUBSTITUTIVO), NA FORMA DA SUBEMENDA Nº 1-CAE À EMENDA Nº 2-CAE, FICANDO PREJUDICADOS O PROJETO E AS DEMAIS EMENDAS.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2017.

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos